



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
001/2026 – SETUR/GEA.

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/AP**, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratações paralelas e não excludentes, de pessoas físicas para prestação de serviços autônomos, sem vínculo empregatício, nas categorias de **Guia de Turismo, Monitor de Turismo, Condutor de Turismo, Intérprete Tradutor de Línguas Estrangeiras e Intérprete Tradutor de Libras, em regime diarista**, para atendimento sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa nº 002/2025 – SECCOMPRAS/GEA e com o Termo de Referência anexo.

O presente credenciamento **permanecerá aberto durante toda a sua vigência**, permitindo a inscrição de interessados a qualquer tempo, na forma prevista neste Edital.

Este Edital, seus anexos, os resultados e demais atos decorrentes serão publicados no sítio eletrônico oficial da SETUR/AP: <https://setur.portal.ap.gov.br>

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços autônomos, sem vínculo empregatício com a Administração Pública, nas seguintes categorias:

- a) Guia de Turismo;**
- b) Monitor de Turismo;**
- c) Condutor de Turismo;**
- d) Intérprete Tradutor de Línguas Estrangeiras (inglês, francês e espanhol);**
- e) Intérprete Tradutor de Libras;**

em regime diarista, para atendimento sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, visando suprir necessidades de guiamento, atendimento ao visitante, mediação linguística e acessibilidade comunicacional nos equipamentos turísticos sob responsabilidade do Governo do Estado do Amapá, bem como em eventos, ações de promoção e representação institucional realizadas no território estadual e em outras unidades da Federação.

1.2. Os serviços possuem características padronizáveis e serão executados exclusivamente de forma eventual e sob demanda, por meio de Ordens de Serviço individualizadas, não havendo alocação permanente em postos de trabalho nem



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

garantia de contratação mínima.

1.3. A contratação está alinhada às diretrizes, objetivos estratégicos e metas estabelecidas no Plano Estadual de Turismo do Amapá (2025–2030) e no Plano de Marketing Turístico do Estado do Amapá, contribuindo para o fortalecimento da qualificação da oferta turística, da estruturação dos serviços de apoio à visitação, da promoção institucional do destino Amapá e da ampliação da capacidade operacional do Estado na recepção e atendimento a visitantes.

O credenciamento de profissionais autônomos especializados constitui instrumento de apoio à execução das ações previstas nesses planos, assegurando suporte técnico aos equipamentos turísticos estaduais e às iniciativas de promoção turística e representação institucional, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável do turismo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OPÇÃO DE REGIME

2.1. Poderão participar deste Credenciamento exclusivamente pessoas físicas, sendo vedada a participação por meio de pessoa jurídica, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

A formalização da contratação ocorrerá na condição de pessoa física, mediante emissão de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento fiscal equivalente admitido pela legislação municipal, com as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

2.2. Poderão se credenciar interessados nas seguintes categorias:

- I – Guia de Turismo;
- II – Monitor de Turismo;
- III – Condutor de Turismo;
- IV – Intérprete Tradutor de Línguas Estrangeiras (inglês/francês/espanhol);
- V – Intérprete Tradutor de Libras.

2.3. Não será admitida a participação de interessado que:

- I – Se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

III – Mantenha vínculo direto de subordinação com servidor ou dirigente da SETUR/AP responsável pela condução do presente procedimento, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;

IV – Esteja em situação de incompatibilidade legal específica que impeça a prestação do serviço objeto deste credenciamento.

V - Servidor público de qualquer esfera que, nos termos do respectivo regime jurídico, esteja legalmente impedido de exercer atividade remunerada compatível com o objeto deste credenciamento.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, caracterizando-se como credenciamento de fluxo contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a inscrição permanente de interessados que atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.

3.2. As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo, mediante envio da documentação exigida por meio eletrônico, através do e-mail credenciamento.pessoa.fisica.serv.turismo@setur.ap.gov.br.

3.3. A documentação deverá ser encaminhada de acordo com **item 4**, sendo de responsabilidade do interessado sua integridade e veracidade, e será analisada pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a solicitação de complementação, com suspensão do prazo até seu atendimento.

3.4. Concluída a análise do pedido de credenciamento:

I – Sendo deferido, o interessado será incluído na lista de credenciados da respectiva categoria, observada a ordem cronológica de habilitação;
II – Sendo indeferido, será assegurado o direito de recurso, nos termos do Item 7 deste Edital.

3.5. Para fins de organização administrativa e processamento das análises, a SETUR/AP adotará janelas periódicas de credenciamento, durante as quais serão consolidadas as inscrições recebidas e analisadas pela Comissão de Credenciamento, sem prejuízo do caráter de fluxo contínuo previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. A primeira janela de credenciamento será destinada à formação da lista inicial de credenciados habilitados, observando o seguinte cronograma:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

I – **Período da 1ª janela de credenciamento:** de **13 a 27 de abril de 2026**, destinado ao recebimento das inscrições e documentação dos interessados;

II – **Análise documental:** de **28 de abril a 04 de maio de 2026**, período em que a Comissão de Credenciamento realizará a verificação dos requisitos de habilitação;

III – **Publicação do resultado:** em **05 de maio de 2026**, com divulgação da lista de credenciados habilitados e não habilitados, no sítio eletrônico oficial da SETUR/AP.

3.5.2. A lista de credenciados habilitados será publicada com a indicação da data de habilitação, para fins de organização do sistema de rodízio, observando-se critério objetivo e impessoal.

3.5.3. As inscrições realizadas após o encerramento da primeira janela permanecerão abertas em fluxo contínuo, sendo analisadas em ciclos periódicos a serem definidos pela Administração, com atualizações sucessivas da lista de credenciados.

3.5.4. A lista atualizada de credenciados será publicada no sítio eletrônico oficial da SETUR/AP, assegurando transparência e observância aos princípios da publicidade e isonomia.

3.6. O credenciamento não implica direito à contratação imediata, nem garantia de quantitativo mínimo de convocações, sendo a contratação realizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço específica.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para participar do presente Chamamento Público, o interessado deverá encaminhar, em arquivo único no formato PDF, toda a documentação exigida neste Edital, para o endereço eletrônico indicado no preâmbulo, durante o período de vigência do credenciamento.

4.2. O arquivo deverá conter, preferencialmente na primeira página, as seguintes informações de identificação:

À
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/AP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
PROCESSO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

CATEGORIA PRETENDIDA: (indicar)

REGIME: Diarista

NOME COMPLETO:

CPF:

E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO:

4.3. O recebimento da documentação será confirmado por meio de resposta automática ou mensagem eletrônica enviada ao e-mail do interessado, não implicando tal confirmação análise ou deferimento do pedido.

4.4. A documentação recebida será encaminhada à Comissão de Credenciamento, designada por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, responsável pela análise, diligências e emissão da decisão de habilitação ou indeferimento.

4.5. Caso o arquivo enviado esteja corrompido, ilegível ou incompleto, a Comissão poderá solicitar nova remessa ou complementação, nos termos do Item 3 deste Edital.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com, no mínimo:

- a)** Requerimento de Credenciamento (modelo – Anexo II);
- b)** Declaração de Habilitação (modelo – Anexo III);
- c)** Termo de Autorização e Consentimento de Uso de Dados (Anexo V);
- d)** Termo de Autorização de Uso de Imagem, Nome, Obra e/ou Vídeo (Anexo VI);
- e)** Cópia de CPF e documento de identificação com foto;
- f)** Comprovante de endereço;
- g)** Currículo atualizado, datado e assinado, com experiência na categoria pretendida;

5.2. Requisitos técnicos por categoria:

I – Guia de Turismo:

- Cópia de credencial de guia de turismo (CADASTUR) válida, em conformidade com a Lei nº 11.771/2008 e normas do Ministério do Turismo;
- Certificados de cursos correlatos ao tema de formação de guia de turismo.

II – Condutor de Turismo:

- Certificado de Curso de Condutor de Turismo ou Condutor Ambiental / Cultural, com carga horária compatível, emitido por instituição reconhecida ou por órgão



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

oficial de turismo.

- Conhecimento de gestão de riscos, prevenção de acidentes e procedimentos de emergência.

III – Monitor de Turismo:

- Curso de Monitor de Turismo, Atendimento ao Turista, Turismo, Hospitalidade ou área correlata;
- Conhecimentos básicos sobre o patrimônio local, normas de visitação e segurança, além de habilidades de comunicação, organização e atendimento ao público.

IV – Intérprete Tradutor (inglês/francês/espanhol):

- Documentos que comprovem proficiência em inglês, francês e/ou espanhol (certificados, diplomas, cursos específicos, histórico escolar etc.);
- Comprovação de experiência em interpretação/tradução em contextos turísticos, culturais, eventos ou similares.

V – Intérprete Tradutor de Libras:

- Certificação ou formação específica em Libras, em conformidade com a Lei nº 14.704/2023 (ProLibras, graduação/licenciatura em Letras/Libras, cursos de formação reconhecidos etc.);
- Comprovação de experiência em interpretação Libras–Português–Libras em atividades culturais, turísticas ou de atendimento ao público.

5.3. A ausência de qualquer documento obrigatório poderá acarretar a inabilitação do proponente, garantida a possibilidade de saneamento na forma da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

6. DA HABILITAÇÃO E DA FORMAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. O procedimento de credenciamento possui natureza não competitiva, não sendo aplicável qualquer sistema de pontuação, classificação ou ranqueamento entre os interessados.

6.2. Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente aos requisitos documentais e técnicos previstos neste Edital.

6.3. Os credenciados habilitados serão incluídos em lista por categoria, observada a ordem cronológica de deferimento do pedido de credenciamento.

6.4. A convocação para prestação dos serviços ocorrerá por sistema objetivo de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

rodízio entre os credenciados habilitados na respectiva categoria, vedada qualquer forma de preferência baseada em pontuação, tempo de experiência ou critério subjetivo.

6.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo a convocação realizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço específica.

7. DO PROCESSAMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

7.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou por inconformidade com normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido por meio eletrônico, pelo e-mail setur@amapa.gov.br, no horário das 08h00min às 14h00min.

7.2. Considerando a natureza de credenciamento permanente, a impugnação poderá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, devendo a Administração manifestar-se no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.3. Do resultado da análise do pedido de credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do ato de habilitação ou inabilitação, a ser interposto por meio do mesmo canal eletrônico, dirigido à Comissão de Credenciamento.

7.4. O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

7.5. A decisão da Comissão será submetida à autoridade superior para apreciação e decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMAÇÃO DA LISTA E DO CREDENCIAMENTO

8.1. A SETUR/AP elaborará e manterá atualizado rol contendo a relação de profissionais habilitados e credenciados, organizados por:

- I – Categoria (Monitor / Condutor / Guia / Intérprete de Idiomas / Intérprete de Libras);
- II – Regime (Diarista);
- III – Município ou base de atuação, quando aplicável.

8.2. O procedimento de credenciamento possui natureza não competitiva, não sendo adotado qualquer critério de classificação, pontuação ou ranqueamento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

entre os credenciados.

8.3. Serão credenciados todos os interessados que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital, não havendo limitação prévia de vagas.

8.4. A inclusão na lista observará a ordem cronológica de deferimento do pedido de credenciamento, exclusivamente para fins de organização administrativa e aplicação do sistema de rodízio.

8.5. A publicação da lista de credenciados e de suas atualizações será realizada no sítio eletrônico oficial da SETUR/AP.

9. DA FORMA DE CHAMAMENTO – REGIME DIARISTA (RODÍZIO)

9.1. Os profissionais credenciados no regime diarista serão convocados para demandas específicas e eventuais, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) individualizada, que conterá, no mínimo:

I – Datas, horários e local(is) de prestação;

II – Descrição da atividade a ser executada;

III – Carga horária diária, respeitados os limites legais aplicáveis a cada categoria;

IV – Indicação da categoria profissional e, quando aplicável, do idioma;

V – Informação sobre eventual necessidade de deslocamento.

A jornada do Intérprete de Libras observará os limites previstos na Lei nº 14.704/2023, especialmente o máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

9.2. A distribuição das Ordens de Serviço observará sistema objetivo de rodízio entre os credenciados habilitados na mesma categoria e base de atuação, considerando-se a ordem cronológica de habilitação, de modo que, a cada nova convocação, seja chamado o próximo profissional disponível, reiniciando-se a sequência após o último convocado.

9.3. A recusa devidamente justificada, comprovada por motivo relevante (como enfermidade, compromisso profissional previamente assumido ou força maior), não acarretará penalidade, sendo o credenciado mantido no sistema de rodízio, com reposicionamento ao final da lista.

9.4. A recusa injustificada ou a ausência de manifestação no prazo fixado na convocação poderá ensejar registro administrativo e, após garantia do contraditório e da ampla defesa, eventual aplicação de medida de descredenciamento ou suspensão temporária de convocação, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação de número mínimo de diárias, nem estabelece vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou obrigação de exclusividade com a Administração Pública, tratando-se de prestação de serviços autônomos, convocados conforme a necessidade da SETUR/AP.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As atribuições específicas de cada categoria profissional encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo X), constituindo este item mera síntese descritiva, não substituindo as disposições ali previstas.

10.2. As atividades compreendem, de forma resumida:

I – Guia de Turismo:

Prestação de serviços de guiamento e acompanhamento de visitantes ou grupos, com apresentação de informações históricas, culturais e naturais, organização e execução de roteiros turísticos, observadas as atribuições previstas na Lei nº 8.623/1993 e na Lei nº 11.771/2008.

II – Condutor de Turismo:

Condução e orientação de visitantes em atrativos previamente determinados, com foco na segurança da visita e na interpretação ambiental ou cultural básica, sem substituição das atribuições privativas do Guia de Turismo.

III – Monitor de Turismo:

Apoio ao atendimento ao visitante e às atividades turísticas e institucionais nos equipamentos públicos, organização de fluxo de público e suporte operacional, vedado o exercício de atribuições privativas do Guia de Turismo.

IV – Intérprete Tradutor de Línguas Estrangeiras (Inglês/Francês/Espanhol):

Mediação linguística em visitas, eventos institucionais e ações promocionais, por meio de interpretação consecutiva ou simultânea, conforme demanda específica da Ordem de Serviço.

V – Intérprete Tradutor de Libras:

Prestação de serviços de interpretação Libras–Português–Libras, assegurando acessibilidade comunicacional às pessoas surdas, em conformidade com a Lei nº 14.704/2023 e demais normas aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

10.3. As atividades serão executadas exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço específica, não caracterizando designação permanente, subordinação hierárquica ou vínculo empregatício.

11. DA CONTRATAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, sendo os profissionais convocados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço específica.

11.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de instrumento contratual próprio ou termo de adesão ao credenciamento, precedido de convocação formal.

11.3. Regime Diarista

A atuação ocorrerá por diária efetivamente executada, conforme Ordem de Serviço, observados os limites de jornada:

- Até 8 (oito) horas diárias para Monitor, Condutor e Guia de Turismo;
- Até 6 (seis) horas diárias para Intérpretes de Línguas Estrangeiras;
- Até 6 (seis) horas diárias para Intérprete de Libras, respeitado o limite semanal previsto na Lei nº 14.704/2023.

11.4. Valores Unitários Referenciais

Os valores máximos por diária observarão as planilhas referenciais constantes do Termo de Referência, conforme local de execução:

I – Zona Metropolitana (Macapá, Santana e Mazagão)

Categoria	Jornada	Valor Referencial (R\$)
Monitor de Turismo	8h	180,00
Condutor de Turismo	8h	180,00
Guia de Turismo	8h	300,00
Intérprete Tradutor (inglês/francês/espanhol)	6h	1.000,00
Intérprete Tradutor de Libras	6h	1.080,00

II – Demais Municípios do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Categoria	Jornada	Valor Referencial (R\$)
Guia de Turismo	8h	520,00
Intérprete Tradutor (idiomas)	6h	1.220,00
Intérprete Tradutor de Libras	6h	1.300,00

III – Demais Estados da Federação

Categoria	Jornada	Valor Referencial (R\$)
Guia de Turismo	8h	720,00
Intérprete Tradutor (idiomas)	6h	1.420,00
Intérprete Tradutor de Libras	6h	1.500,00

11.5. Os valores acima constituem teto máximo por diária, não sendo admitido pagamento superior ao referencial estabelecido.

11.6. Medição

A medição será realizada mensalmente, mediante consolidação das Ordens de Serviço efetivamente executadas no período, com discriminação:

- I – Datas e locais de execução;
- II – Categoria profissional;
- III – Tipo de deslocamento, quando aplicável;
- IV – Valor unitário aplicado.

11.7. Pagamento

O pagamento:

- Será realizado mensalmente;
- Condicionado ao ateste da fiscalização;
- Limitado às diárias efetivamente executadas;
- Vedado pagamento antecipado;
- Observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11.8. Natureza da Contratação

O pagamento por diária executada não gera vínculo empregatício, subordinação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

hierárquica ou direito à percepção de remuneração mínima mensal, tratando-se de prestação de serviço autônomo sob demanda.

12. DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

12.1. A SETUR/AP poderá promover ou apoiar cursos de capacitação e aperfeiçoamento relacionados às atividades previstas neste Edital, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas.

12.2. A participação nos cursos oferecidos poderá ser considerada requisito específico para atuação em determinadas ações, eventos ou equipamentos turísticos, quando expressamente indicado na respectiva Ordem de Serviço ou comunicado formal.

12.3. Na hipótese de curso considerado essencial para determinada atividade, o credenciado será previamente comunicado, podendo optar por realizá-lo para fins de habilitação naquela demanda específica.

12.4. A não participação em curso facultativo não implicará descredenciamento automático, podendo apenas restringir a convocação para atividades que exijam a qualificação correspondente, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório.

13. DAS SANÇÕES E DESCRENCIAMENTO

13.1. O credenciado que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas estará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – Recusa injustificada em atender Ordem de Serviço regularmente emitida;
- II – Inexecução total ou parcial da atividade assumida;
- III – Execução inadequada ou em desconformidade com as orientações constantes da Ordem de Serviço;
- IV – Conduta incompatível com a função exercida ou com os princípios da Administração Pública;
- V – Descumprimento das normas profissionais aplicáveis à respectiva categoria, inclusive Lei nº 8.623/1993, Decreto nº 946/1993, Lei nº 11.771/2008 e Lei nº 14.704/2023;
- VI – Perda superveniente dos requisitos de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

13.3. As sanções aplicáveis poderão compreender advertência, multa (quando prevista contratualmente), suspensão temporária de convocação, impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, conforme gravidade da infração e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O credenciamento poderá ocorrer:

- I – Por aplicação de sanção administrativa que o justifique;
- II – Pela perda dos requisitos de habilitação;
- III – Por solicitação formal do próprio credenciado;
- IV – Por interesse público devidamente motivado.

13.5. O credenciamento não gera direito a indenização, ressalvados os serviços regularmente executados e devidamente atestados.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do ato de homologação, período durante o qual poderão ser emitidas Ordens de Serviço aos profissionais devidamente credenciados.

14.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o interesse da Administração.

14.3. Durante toda a vigência do credenciamento, permanecerá aberto o recebimento de novas inscrições, nos termos deste Edital, com atualização contínua da lista de credenciados.

14.4. A inclusão de novos credenciados observará a ordem cronológica de habilitação, para fins de aplicação do sistema de rodízio, sem prejuízo das convocações já realizadas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação neste Chamamento Público implica ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não afastando o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa na forma da legislação aplicável.

15.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela autoridade competente da SETUR/AP, mediante decisão motivada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo), da Lei



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

nº 14.704/2023 e demais normas aplicáveis.

15.3. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- III. Modelo de Declaração de Habilitação;
- IV. Termo de Consentimento de Uso de Dados;
- V. Termo de Autorização de Uso de Imagem;
- VI. Minuta do Instrumento de Formalização da Contratação;
- VII. Modelo de Ordem de Serviço;

Macapá, 10 de abril de 2026.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo – SETUR

Decreto nº 5371/2025 -GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS, SEM VÍNCULO TRABALHISTA DE GUIA DE TURISMO, MONITOR DE TURISMO, CONDUTOR DE TURISMO, INTÉRPRETE TRADUTOR DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS (INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL) E INTÉRPRETE TRADUTOR DE LIBRAS, EM REGIME DIARISTA, PARA ATENDIMENTO, GUIAMENTO, MEDIAÇÃO LINGÜÍSTICA E ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL EM EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS E EVENTOS DO ESTADO DO AMAPÁ, NO TERRITÓRIO ESTADUAL E EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços autônomos, sem vínculo trabalhista de Guia de Turismo, Monitor de Turismo, Condutor de Turismo, Intérprete Tradutor de línguas estrangeiras (inglês, francês e espanhol) e Intérprete Tradutor de Libras, em regime diarista, visando atender, sob demanda, às necessidades de atendimento, guiamento, mediação linguística e acessibilidade comunicacional nos equipamentos turísticos sob responsabilidade do Governo do Estado do Amapá, bem como em eventos, ações de promoção e representação institucional do Estado realizadas no território amapaense e em outras unidades da Federação.

1.2. Trata-se de serviço comum, a ser executado **exclusivamente sob demanda da Administração**, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, não se caracterizando como atividade permanente com alocação fixa de mão de obra. A prestação ocorrerá de forma eventual, sazonal ou programada, conforme necessidade administrativa, com remuneração vinculada apenas às diárias efetivamente executadas e atestadas. O credenciamento não implica obrigação de contratação contínua, não gera expectativa de volume mínimo de convocações e não configura substituição de cargo, emprego ou função pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação será realizada por meio de credenciamento de pessoas físicas, como procedimento auxiliar de contratação direta para contratações paralelas e não excludentes, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (artigos 6º, inciso LXII, 40,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

72 a 79), observando também o arcabouço legal aplicável ao Monitor de Turismo, Condutor de Turismo e Guia de Turismo, destacando-se a Lei nº 8.623/1993 que regulamenta a profissão de Guia de Turismo no Brasil, estabelecendo requisitos para o exercício da atividade; Decreto nº 946/1993 que regulamenta a Lei nº 8.623/1993, definindo categorias e condições de atuação; Portaria MTur nº 37/2021 – Dispõe sobre as normas e condições para o exercício da atividade de Guia de Turismo, consolidando regras sobre habilitação, atuação profissional e categorias e a Lei nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo) – Institui a Política Nacional de Turismo e define o CADASTUR como cadastro oficial obrigatório para prestadores de serviços turísticos, incluindo os guias de turismo. E quanto ao Intérprete Tradutor de Libras e tradutor de Línguas Estrangeiras a Lei nº 14.704/2023 – Disciplina a atividade do Intérprete de Libras e Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Assegura o direito à acessibilidade comunicacional, inclusive por meio da oferta de intérpretes de Libras em órgãos públicos, eventos oficiais e equipamentos turísticos, na legislação estadual aplicável e nas orientações da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá – PGE/AP sobre termos de referência e credenciamentos.

1.4. Não será admitida a participação de interessados que: I – Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado à SETUR/AP, nos termos da legislação aplicável; II – Estejam incursos nas sanções dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; III – Tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o efeito da sanção; IV – Possuam vínculo comissionado ou efetivo em qualquer esfera da administração pública, seja municipal, estadual ou federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está alinhada às diretrizes, objetivos estratégicos e metas estabelecidas no Plano Estadual de Turismo do Amapá (2025–2030) e no Plano de Marketing Turístico do Estado do Amapá, ao contribuir diretamente para o fortalecimento da qualificação da oferta turística, da estruturação dos serviços de apoio à visitação, da promoção institucional do destino Amapá e da ampliação da capacidade operacional do Estado na recepção e atendimento a visitantes. O credenciamento de profissionais autônomos especializados em turismo e interpretação linguística constitui instrumento estratégico para a execução das ações previstas nesses planos, assegurando suporte técnico adequado aos equipamentos turísticos estaduais, eventos e iniciativas de promoção turística e representação institucional, tanto no âmbito estadual quanto em outras unidades da Federação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável do turismo.

2.2. A contratação ora proposta fundamenta-se em necessidade institucional claramente identificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual – LOA e nas diretrizes fixadas no Plano de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Contratações Anual – PCA e nos instrumentos de planejamento setorial da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/AP. O ETP demonstra que o crescimento do fluxo turístico, a ampliação dos equipamentos sob responsabilidade do Estado e as exigências legais de qualificação, acessibilidade e ordenamento da atividade turística geraram demanda recorrente e variável por serviços de atendimento, guiamento, mediação linguística em idiomas estrangeiros e interpretação em Libras, tanto em postos de trabalho quanto em ações eventuais, que não pode ser adequadamente suprida com o quadro de pessoal próprio, tampouco por soluções pontuais e fragmentadas de contratação.

2.3. A solução de credenciamento de pessoas físicas em regime diarista mostra-se, assim, necessária para assegurar atendimento contínuo e especializado nos equipamentos turísticos prioritários e, simultaneamente, garantir flexibilidade para atendimento de picos sazonais, eventos e ações externas, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021. A despesa correspondente foi incluída nas ações orçamentárias da SETUR/AP voltadas à gestão e operação de equipamentos turísticos e à promoção do destino Amapá, em alinhamento com o PCA do exercício e com o planejamento estratégico da Secretaria, atendendo à determinação do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 de que as contratações estejam integradas às leis orçamentárias e aos planos setoriais.

2.4. Sob a ótica setorial, a contratação concretiza metas de fomento, qualificação e capacitação dos serviços turísticos previstas no planejamento da SETUR/AP, além de viabilizar o cumprimento de obrigações derivadas da Lei Geral do Turismo nº 14.978/2024, da Lei nº 14.704/2023 (intérpretes de Libras) e de demais normas de acessibilidade, inclusão e promoção do destino, configurando-se como medida indispensável para que o Estado exerça seu papel de organizar, qualificar e monitorar a atividade turística em seu território. Desse modo, a contratação se revela não apenas juridicamente possível, mas necessária e aderente ao planejamento estratégico, orçamentário e setorial da Administração, constituindo instrumento adequado para a implementação das políticas públicas de turismo e acessibilidade sob responsabilidade da SETUR/AP.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas e os requisitos de desempenho/qualidade do objeto abrangem o conjunto de atividades de atendimento e guiamento turístico, mediação linguística em idiomas estrangeiros e interpretação em Libras, em todo o ciclo de vida da contratação, desde a convocação do profissional até o recebimento final dos serviços. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se categorias de profissionais: Monitor, Condutor e Guia de Turismo, Intérprete Tradutor (inglês/francês/espanhol) e Intérprete Tradutor de Libras, atuando em regime diarista (demandas eventuais), com padrões de desempenho objetivamente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

3.2. Monitor de Turismo

3.2.1. O Monitor de Turismo terá como papel apoiar o atendimento ao visitante e a execução das atividades turísticas e institucionais, mediante orientação básica, organização do fluxo de público e suporte operacional nos equipamentos turísticos, atuando de forma complementar, sem exercer atribuições privativas do Guia de Turismo, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Administração Pública.

3.3. Condutor de Turismo

3.3.1. O Condutor de Turismo terá como papel conduzir e orientar visitantes em atrativos turísticos determinados, garantindo segurança, organização da visita e interpretação básica do patrimônio, sem substituir as atribuições legais do Guia de Turismo.

3.4. Guia de Turismo

3.4.1. O Guia de Turismo deverá prestar serviços **exclusivamente mediante convocação formal por Ordem de Serviço**, para atuação em atividades específicas previamente definidas, não havendo designação fixa ou permanente em equipamentos turísticos, e em ações externas, conduzindo, acompanhando e orientando visitantes individuais ou em grupo, em visitas guiadas internas e externas, com base em roteiros previamente aprovados pela SETUR/AP. Diariamente, caberá ao profissional: apresentar informações históricas, culturais, naturais e de serviços disponíveis; organizar fluxos de visita, grupos, filas e acessos; zelar pela integridade do patrimônio e pela segurança dos visitantes; responder dúvidas e apoiar a solução de ocorrências simples, mantendo postura ética, cordial e compatível com a imagem institucional do Estado.

3.5. No ciclo mensal e anual, estes profissionais deverão elaborar relatórios analíticos de atuação (quantitativo de grupos atendidos, perfil do público, problemas e sugestões de melhoria) em modelos fornecidos pela SETUR/AP, participar de reuniões de alinhamento e capacitações e apresentar relatório, **quando houver execução de Ordens de Serviço no período**. Como requisito de desempenho, exige-se credenciamento no CADASTUR, formação técnica/específica em Guiamento, domínio de conteúdo sobre os equipamentos onde atua, cumprimento integral da carga horária contratada, pontualidade, qualidade da comunicação e aderência às normas de segurança, acessibilidade, conservação e atendimento ao turista estabelecidas pela Secretaria.

3.6. Intérprete Tradutor (inglês/francês/espanhol)

3.6.1. O Intérprete Tradutor deverá atuar na mediação linguística entre visitantes estrangeiros e a equipe da SETUR/AP, realizando interpretação simultânea ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

consecutiva durante visitas guiadas, atendimentos, reuniões, eventos e ações promocionais, bem como traduzindo oralmente orientações, avisos, regras de uso e informações de segurança. Quando houver execução de Ordens de Serviço no período, compete ao profissional assegurar compreensão plena das informações pelos turistas, transmitir com fidelidade as falas de guias e técnicos, mediar reclamações e demandas específicas do público estrangeiro e atuar em eventos e representações oficiais que exijam comunicação em inglês, francês e/ou espanhol.

3.6.2. No ciclo mensal, o Intérprete Tradutor deverá produzir relatórios sintéticos de atendimentos em idiomas estrangeiros, indicando volumes, principais demandas e dificuldades recorrentes, além de apoiar, quando demandado, a revisão e validação linguística de materiais informativos, sem prejuízo da atividade principal de interpretação. Os requisitos de qualidade incluem: proficiência comprovada nos idiomas de atuação, fidelidade e imparcialidade na interpretação, clareza e objetividade na comunicação, conhecimento aprofundado dos equipamentos turísticos em que atuar, respeito à ética profissional e manutenção de postura cordial e colaborativa com equipe e visitantes.

3.7. Intérprete Tradutor de Libras

3.7.1. O Intérprete Tradutor de Libras deverá garantir acessibilidade comunicacional às pessoas surdas nos equipamentos turísticos e eventos, atuando em interpretação Libras-Português e Português-Libras durante visitas guiadas, atendimentos em balcões de informação, ações educativas, cerimônias e demais atividades da SETUR/AP. Diariamente, o profissional deve adaptar velocidade, expressividade e recursos visuais às necessidades do público, mediar a interação entre pessoas surdas e servidores, respeitar os diferentes níveis de proficiência em Libras e Língua Portuguesa e orientar, quando solicitado, a equipe sobre boas práticas de atendimento a pessoas surdas.

3.7.2. Mensalmente, o Intérprete Tradutor de Libras deverá elaborar relatórios de atendimentos (quantitativos, perfil do público, barreiras identificadas e recomendações de melhoria) e participar de ações internas de capacitação e sensibilização sobre acessibilidade, quando promovidas pela SETUR/AP. Em todo o ciclo de vida da contratação, deverão ser observadas as condições de trabalho previstas na Lei nº 14.704/2023, em especial jornada máxima de 6 horas diárias e 30 horas semanais, revezamento em atividades de interpretação contínua superiores a 1 hora, qualificação mínima exigida (curso técnico, graduação ou especialização com exame de proficiência) e respeito à ética, confidencialidade e imparcialidade.

3.8. Requisitos gerais de desempenho e qualidade ao longo da contratação

3.8.1. Para todas as categorias, a execução dos serviços deverá observar: cumprimento integral da carga horária definida na convocação (diarista),



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

apresentação tempestiva de relatórios de atuação, participação em reuniões e capacitações convocadas, obediência às orientações da fiscalização do contrato e às normas internas da SETUR/AP, além de atuação como agente de educação ambiental e de sensibilização sobre condutas responsáveis nos equipamentos turísticos. A qualidade da prestação será aferida de forma contínua pela fiscalização, com base em indicadores como assiduidade, pontualidade, adequação técnica das informações, grau de satisfação dos usuários, número de ocorrências registradas, aderência às normas de segurança, acessibilidade e proteção do patrimônio, podendo gerar advertências, substituição do profissional, suspensão de convocações ou rescisão do vínculo, conforme previsto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Execução Contratual:

A execução dos serviços dar-se-á **exclusivamente sob demanda da Administração**, mediante emissão prévia de **Ordem de Serviço (OS)** específica para cada necessidade identificada. A Ordem de Serviço constitui instrumento contratual equivalente, formalizando a contratação específica, acompanhada do respectivo empenho da despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento não implica obrigação de contratação contínua, disponibilidade permanente ou designação fixa em equipamentos turísticos, constituindo-se mera habilitação do profissional para eventual convocação.

Cada Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

- identificação da categoria profissional;
- descrição da atividade a ser executada;
- data, horário e local da atuação;
- carga horária estimada da diária;
- indicação de necessidade de idioma ou Libras;
- informação sobre eventual deslocamento.

A prestação ocorrerá apenas nos dias e horários expressamente consignados na OS aceita pelo profissional, sendo vedada qualquer forma de convocação verbal informal ou sem registro formal.

A remuneração será **estritamente vinculada à diária efetivamente executada e atestada**, não havendo pagamento fixo, mensalidade, escala permanente ou garantia de volume mínimo de convocações.

Os limites máximos por diária observarão:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- até 8 (oito) horas para Monitor, Condutor e Guia de Turismo;
- até 6 (seis) horas para Intérpretes de Línguas Estrangeiras e Intérpretes de Libras, respeitada a legislação específica.

A eventual atuação em diferentes equipamentos turísticos ou locais de eventos, inclusive em outros municípios ou unidades da Federação, decorrerá exclusivamente da OS emitida para aquela demanda específica, não caracterizando lotação, designação permanente ou ocupação de posto fixo.

4.2. Natureza Jurídica da Prestação e Autonomia do Profissional

A prestação dos serviços possui natureza **estritamente autônoma**, não gerando vínculo empregatício, funcional, estatutário ou hierárquico entre o profissional credenciado e a Administração Pública.

Não haverá:

- inserção do profissional na estrutura organizacional da SETUR/AP;
- subordinação hierárquica permanente;
- controle de jornada além da verificação da carga horária da OS;
- exclusividade na prestação dos serviços;
- obrigação de comparecimento contínuo;
- designação para posto fixo ou atividade permanente.

O profissional organizará sua atividade com autonomia técnica, assumindo integral responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes de sua atuação como pessoa física.

A fiscalização exercida pela Administração limitar-se-á à verificação do cumprimento do objeto da OS e dos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, não caracterizando poder disciplinar típico de relação empregatícia.

4.3. Gestão do Contrato

A gestão contratual observará o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo designado gestor e fiscais técnicos e administrativo.

Compete ao gestor:

- emitir e autorizar Ordens de Serviço;
- assegurar a observância do sistema de rodízio;
- consolidar medições mensais;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- decidir sobre aplicação de sanções ou suspensão de convocações, quando cabível.

Compete aos fiscais:

- verificar a execução da OS no local indicado;
- registrar ocorrências relevantes;
- atestar a realização da diária;
- avaliar a conformidade da execução com o TR.

A atuação da fiscalização restringe-se ao controle da adequada execução da Ordem de Serviço, vedada qualquer forma de ingerência na organização pessoal da atividade do profissional que caracterize subordinação direta.

4.4. Indicadores de Desempenho

Os indicadores servirão exclusivamente para avaliação da qualidade da execução das Ordens de Serviço e da vantajosidade administrativa do credenciamento.

São indicadores:

- cumprimento da carga horária da OS;
- qualidade técnica das informações prestadas;
- registros de ocorrências formais;
- grau de satisfação do usuário;
- entrega tempestiva de relatórios vinculados à OS executada.

A avaliação não implicará controle funcional contínuo, mas apenas análise da qualidade das diárias efetivamente prestadas.

4.5. Recebimento provisório e definitivo dos serviços

O recebimento será mensal, vinculado às Ordens de Serviço executadas.

4.5.1. Recebimento Provisório

Ocorrerá mediante:

- apresentação de RPA ou nota fiscal avulsa;
- relatório de execução da OS;
- comprovação da carga horária realizada.

O fiscal atestará exclusivamente a conformidade da execução da OS.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

4.5.2. Recebimento Definitivo

Dar-se-á após verificação de que as atividades foram executadas conforme o TR e a OS, momento em que o gestor emitirá o ateste final para pagamento.

Eventuais vícios ou descumprimentos poderão ensejar:

- glosa proporcional da diária;
- não emissão de novas convocações;
- aplicação de sanções administrativas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, período durante o qual poderão ser emitidas Ordens de Serviço (OS) para formalização das contratações específicas, nos termos deste Termo de Referência. As Ordens de Serviço constituem instrumento contratual equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, formalizando cada contratação individualizada, dispensada a celebração de contrato administrativo tradicional.

5.2. O prazo de execução dos serviços será aquele expressamente indicado na respectiva Ordem de Serviço, limitado ao período necessário à execução da demanda específica nela descrita, não gerando continuidade automática ou obrigação de renovação.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DE VALOR

6.1. Regime Diarista:

6.1.1. Planilha 1 – Preços unitários referenciais Zona Metropolitana (Macapá/Santana/Mazagão)

CATEGORIA	JORNADA DIÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
Monitor de Turismo	8h	180,00
Condutor de Turismo	8h	180,00
Guia de Turismo	8h	300,00
Intérprete Tradutor (inglês/francês/espanhol)	6h	1.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CATEGORIA	JORNADA DIÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
Monitor de Turismo	8h	180,00
Condutor de Turismo	8h	180,00
Intérprete Tradutor de Libras	6h	1.080,00

6.2.2. Planilha 2 – Preços unitários referenciais demais municípios do Estado

CATEGORIA	JORNADA DIÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
Guia de Turismo	8h	520,00
Intérprete Tradutor (inglês/francês/espanhol)	6h	1.220,00
Intérprete Tradutor de Libras	6h	1.300,00

6.2.3. Planilha 3 – Preços unitários referenciais demais estados da federação

CATEGORIA	JORNADA DIÁRIA	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
Guia de Turismo	8h	720,00
Intérprete Tradutor (inglês/francês/espanhol)	6h	1.420,00
Intérprete Tradutor de Libras	6h	1.500,00

6.3. Considerando a natureza do credenciamento como procedimento de contratações paralelas e não excludentes, com execução sob demanda e remuneração vinculada exclusivamente às Ordens de Serviço efetivamente emitidas e executadas, não é possível a fixação de quantitativo exato de diárias a serem contratadas ao longo da vigência. Todavia, em observância ao princípio do planejamento (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021), às diretrizes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e às orientações da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, estabelece-se **estimativa anual projetada de consumo**, baseada em série histórica



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

de eventos institucionais, funcionamento dos equipamentos turísticos estaduais, ações de promoção do destino Amapá e demandas médias verificadas nos exercícios anteriores.

6.4. Para o período de 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, fixa-se como **teto financeiro máximo estimado para contratações decorrentes deste Termo de Referência o valor de R\$ 469.800,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos)**, correspondente à previsão orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente e compatível com o Plano de Contratações Anual – PCA da SETUR/AP.

6.5. O referido valor constitui **limite máximo de dispêndio**, não gerando direito subjetivo à contratação em favor dos credenciados, tampouco obrigação de execução integral do montante estimado, estando as contratações condicionadas:

- I – à efetiva necessidade administrativa;
- II – à emissão prévia de Ordem de Serviço específica;
- III – à disponibilidade orçamentária e financeira no momento da convocação;
- IV – ao respeito ao sistema de rodízio e aos critérios objetivos de distribuição da demanda.

6.6. Eventual necessidade de ampliação do teto estimado dependerá de justificativa técnica, atualização da estimativa de consumo e formalização de ato administrativo próprio, com indicação de reforço orçamentário.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, PAGAMENTO E EVENTUAIS AJUSTES

7.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1.1. Regime diarista

A medição dos serviços prestados em regime diarista será realizada por meio de **Ordem de Serviço (OS)** específica, emitida previamente pela SETUR/AP, em ciclos mensais de consolidação.

Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- identificação do profissional convocado;
- categoria profissional;
- local de execução (Zona Metropolitana, demais municípios ou outros Estados);
- data(s) e horário(s) previstos;
- descrição da atividade;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- carga horária estimada.

A comprovação da execução dar-se-á mediante:

- ateste do responsável pelo equipamento turístico, evento ou ação institucional;
- registro de horário de início e término;
- breve descrição das atividades desempenhadas.

A fiscalização consolidará, mensalmente e por profissional, o quantitativo de diárias efetivamente executadas, discriminando:

- diárias realizadas na Zona Metropolitana;
- diárias realizadas nos demais municípios do Estado;
- diárias realizadas em outras unidades da Federação.

O cálculo do valor devido observará exclusivamente os valores unitários fixados neste Termo de Referência para cada categoria e localidade.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.2.1. Princípios Gerais

O pagamento:

- será condicionado à medição e ao ateste da fiscalização;
- observará rigorosamente os valores unitários máximos estabelecidos no item 06 deste Termo de Referência;
- será devido exclusivamente pelas diárias efetivamente executadas;
- não admitirá pagamento antecipado;
- não garantirá quantitativo mínimo de contratação.

Somente serão pagos serviços comprovadamente realizados, dentro dos limites de jornada e das condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

7.2.2. Regime Diarista

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante consolidação das Ordens de Serviço atestadas no período.

Para cada diária executada, aplicar-se-á o valor correspondente à categoria profissional e à localidade da prestação do serviço, conforme tabelas constantes do item 10, a saber:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- valores da Zona Metropolitana;
- valores dos demais municípios do Estado;
- valores de atuação em outras unidades da Federação.

Não haverá aplicação de percentuais genéricos de acréscimo, uma vez que os valores já contemplam, de forma pré-fixada, as diferenças de custo conforme a localidade.

O relatório mensal deverá discriminar:

- número da OS;
- datas de execução;
- município/Estado;
- categoria profissional;
- valor unitário aplicado;
- valor total mensal apurado.

Após a consolidação e ateste da fiscalização, o credenciado deverá emitir **documento fiscal hábil de prestação de serviço como pessoa física**, conforme legislação municipal aplicável, responsabilizando-se pelos tributos e contribuições incidentes, inclusive INSS e ISS quando devidos, observadas as retenções legais.

7.3. REAJUSTES E REVISÕES

7.3.1. Reajuste Ordinário

Os valores unitários máximos previstos neste Termo de Referência poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base utilizada para sua fixação, mediante aplicação de índice oficial a ser definido no edital (preferencialmente IPCA) ou outro índice oficialmente adotado pelo Estado.

O reajuste:

- não implica garantia de contratação mínima;
- aplica-se exclusivamente às diárias que vierem a ser executadas após sua formalização;
- dependerá de formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

7.3.2. Revisão Extraordinária – Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Poderá ser requerida revisão extraordinária dos valores unitários em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

- alteração legislativa relevante;
- aumento substancial e imprevisível de custos;
- fatos supervenientes extraordinários.

O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória e nova pesquisa de mercado, sendo condicionado à demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES, SANÇÕES E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

8.1. DA CONTRATANTE (SETUR/AP)

A Secretaria de Estado do Turismo do Amapá – SETUR/AP atuará exclusivamente como órgão demandante e fiscalizador da adequada execução das Ordens de Serviço emitidas, não se configurando relação de subordinação hierárquica ou vínculo funcional com os profissionais credenciados.

Compete à Contratante:

8.1.1. Planejamento e Convocação

Emitir Ordens de Serviço (OS) formais e individualizadas, contendo descrição da atividade, data, horário, local, carga horária da diária e eventual necessidade de deslocamento.

8.1.2. Sistema de Rodízio

Realizar as convocações conforme critérios objetivos e sistema de rodízio previamente estabelecido, assegurando isonomia entre os credenciados.

8.1.3. Fiscalização da Execução

Acompanhar a execução exclusivamente para fins de verificação do cumprimento do objeto da OS e dos padrões técnicos previstos no TR, vedada ingerência na organização pessoal da atividade do profissional.

8.1.4. Pagamento

Efetuar pagamento somente das diárias efetivamente executadas e atestadas, vedado pagamento por disponibilidade, permanência ou expectativa de convocação.

8.1.5. Limitação da Atuação Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

A atuação da SETUR/AP restringe-se ao controle do resultado contratado, não havendo:

- escala fixa permanente;
- exigência de exclusividade;
- controle de jornada contínua;
- inserção do profissional na estrutura organizacional do órgão;
- poder disciplinar típico de relação empregatícia.

8.2. DO CONTRATADO (PROFISSIONAL CREDENCIADO)

8.2.1. Natureza da Prestação

A atuação do credenciado possui natureza **estritamente autônoma**, sendo formalizada mediante aceitação de Ordem de Serviço específica.

O credenciamento não gera:

- direito adquirido à convocação;
- expectativa de volume mínimo de diárias;
- estabilidade contratual;
- vínculo empregatício.

8.2.2. Execução da OS

Compete ao profissional:

- Executar a atividade descrita na Ordem de Serviço aceita;
- Comparecer exclusivamente nos dias e horários nela definidos;
- Atuar com autonomia técnica na condução do serviço;
- Observar normas de segurança, acessibilidade e atendimento ao público;
- Apresentar relatório vinculado à diária executada, quando exigido.

8.2.3. Responsabilidade Legal

O credenciado é integralmente responsável:

- por seus encargos fiscais e previdenciários;
- por sua regularidade profissional;
- por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

8.3. INFRAÇÕES E SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

O profissional responderá administrativamente pelos descumprimentos relacionados exclusivamente às Ordens de Serviço aceitas.

8.3.1. Constituem infrações:

- I – Não comparecimento injustificado à Ordem de Serviço aceita;
- II – Descumprimento injustificado da carga horária prevista na OS;
- III – Execução inadequada do objeto descrito na OS;
- IV – Prestação de informações falsas ou fraude na comprovação de execução;
- V – Conduta incompatível com a função durante a execução da OS;
- VI – Descumprimento das disposições do TR ou da legislação aplicável.

8.3.2. Sanções Aplicáveis

Nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas:

- Advertência escrita;
- Multa proporcional ao valor da OS descumprida;
- Suspensão temporária de novas convocações;
- Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá;
- Declaração de inidoneidade.

A aplicação observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

A eventual suspensão de convocações não caracteriza rescisão trabalhista, mas mera restrição administrativa decorrente de descumprimento contratual.

8.4. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO OU CONTRATO

8.4.1. Por iniciativa da Administração

Poderá ocorrer nos casos de:

- descumprimento reiterado de Ordens de Serviço;
- perda da vantajosidade;
- alteração do planejamento que reduza a necessidade de convocações;
- indisponibilidade orçamentária;
- aplicação de sanções impeditivas;
- caso fortuito ou força maior.

A extinção não gera direito a indenização por expectativa de futuras convocações.

8.4.2. Por iniciativa do Credenciado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

O profissional poderá solicitar descredenciamento mediante comunicação formal, permanecendo responsável pela conclusão das Ordens de Serviço já aceitas.

8.4.3. Rescisão amigável

Admite-se extinção por acordo, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público e sejam quitadas as diárias efetivamente executadas.

O presente credenciamento formaliza relação administrativa de natureza civil, caracterizada pela autonomia técnica do profissional e pela remuneração exclusivamente vinculada às Ordens de Serviço executadas, não configurando substituição de cargo público, terceirização de atividade permanente ou vínculo empregatício com a Administração.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E FORMA DE CHAMAMENTO

9.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1.1. A seleção dos interessados no presente credenciamento terá caráter exclusivamente habilitatório, consistindo na verificação objetiva do atendimento:

I – aos requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos para a respectiva categoria profissional (Guia de Turismo, Monitor de Turismo, Condutor de Turismo, Intérprete Tradutor de idiomas estrangeiros ou Intérprete Tradutor de Libras);
II – às condições de habilitação jurídica, fiscal e previdenciária definidas no edital;
III – à compatibilidade com o regime de execução previsto neste Termo de Referência, caracterizado pela prestação de serviços sob demanda, mediante Ordem de Serviço (OS) específica.

9.1.2. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, inexistindo limitação de vagas ou classificação por desempenho.

9.1.3. A análise da documentação não implicará atribuição de pontuação classificatória, formação de ranking ou estabelecimento de ordem de prioridade permanente entre os credenciados, preservando-se a natureza não competitiva do credenciamento, nos termos dos arts. 6º, inciso LXII, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Eventual experiência adicional, formação complementar ou certificações específicas poderão ser registradas apenas para fins de compatibilização com demandas que exijam qualificação técnica específica, devidamente justificada no processo administrativo da respectiva Ordem de Serviço, não gerando preferência automática ou contínua.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Documentação comum:

- I – Documento oficial de identidade e CPF;
- II – Comprovante de inscrição no cadastro municipal, quando exigível, ou possibilidade de emissão de nota fiscal avulsa em nome da própria pessoa física;
- III – Comprovações de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;
- IV – Declarações de inexistência de impedimentos legais, de cumprimento das normas aplicáveis e de ciência das regras de convocação por rodízio.

9.2.2. Qualificação técnica por categoria:

- I – **Monitor de Turismo:** comprovação de curso de qualificação em Monitoria de Turismo;
- II – **Condutor de Turismo:** certificado de Curso de Condutor de Turismo ou Condutor Ambiental/Cultural, com carga horária compatível;
- III – **Guia de Turismo:** cadastro ativo no CADASTUR e comprovação de formação específica, nos termos da Lei nº 8.623/1993 e normas do Ministério do Turismo;
- IV – **Intérprete Tradutor (inglês/francês/espanhol):** comprovação de proficiência e experiência mínima;
- V – **Intérprete Tradutor de Libras:** certificação ou formação específica em Libras, conforme Lei nº 14.704/2023, além de experiência comprovada.

O atendimento aos requisitos resultará na condição de **APTO** ou **INAPTO**, não sendo atribuída nota ou classificação comparativa entre os habilitados.

9.3. FORMA DE CHAMAMENTO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.3.1. O chamamento dos profissionais credenciados ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) individualizada, contendo descrição da atividade, local, data, carga horária, categoria profissional exigida, eventual necessidade de deslocamento e demais condições específicas.

9.3.2. Em consonância com a natureza jurídica do credenciamento como procedimento de contratações paralelas e não excludentes, a distribuição das Ordens de Serviço observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, vedada a utilização de sistema de pontuação classificatória ou qualquer mecanismo que gere competição indireta ou preferência permanente entre credenciados.

9.3.3. A convocação obedecerá, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – Sistema de rodízio entre os credenciados aptos na mesma categoria profissional;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

II – Alternância sucessiva conforme a ordem cronológica de credenciamento;
III – Compatibilidade territorial, quando a atividade envolver localidade específica;
IV – Disponibilidade formalmente confirmada no prazo estipulado;
V – Adequação técnica específica, apenas quando a natureza da Ordem de Serviço exigir qualificação diferenciada, devidamente justificada nos autos.

9.3.4. Concluído o ciclo de convocação de todos os credenciados da categoria, reiniciar-se-á o rodízio a partir do primeiro da lista, garantindo tratamento isonômico.

9.3.5. Na hipótese de empate de posição no rodízio ou simultânea disponibilidade, poderá ser realizado sorteio simplificado, com registro formal no processo administrativo correspondente.

9.3.6. A recusa justificada de convocação não implicará penalidade nem exclusão do rodízio, procedendo-se ao chamamento do próximo profissional disponível.

9.3.7. A recusa injustificada ou a ausência de resposta no prazo fixado poderá ensejar restrição temporária de convocações ou aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.8. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco expectativa de volume mínimo de Ordens de Serviço, constituindo apenas habilitação prévia para eventual convocação conforme necessidade da Administração.

9.3.9. É expressamente vedada a formação de lista classificatória baseada em pontuação técnica para fins de prioridade contínua, em respeito aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa, bem como à natureza não competitiva do credenciamento prevista na Lei nº 14.133/2021.

10. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Sustentabilidade

Os contratados devem seguir o Manual Prático de Contratações Sustentáveis da PGE/AP (2021), especialmente no item 6.2.1 para serviços com mão de obra, obedecendo normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. Uniformes seguem o item 6.1.10, priorizando materiais ecológicos e duráveis. No ETP, impactos ambientais são mitigados por orientação de visitantes sobre resíduos e conservação em equipamentos turísticos.

10.2. Acessibilidade

Exigências incluem intérpretes de Libras em equipamentos turísticos, conforme Lei nº



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

14.704/2023, com jornada de até 30h semanais e revezamento após 1h contínua. Guias e intérpretes garantem roteiros acessíveis, sinalização e atendimento inclusivo para surdos e estrangeiros. Justificativa é obrigatória para não adoção, alinhada à Lei 13.146/2015 e NBR 9050.

10.3. Proteção de Dados

Contratados mantêm sigilo de dados pessoais por 10 anos pós-contrato, sob LGPD (Lei 13.709/2018), notificando violações em 24h. Administração protege privacidade, limita coleta a fins licitatórios e descarta dados securely. Vedado compartilhamento indevido, com responsabilização à ANPD.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O credenciamento proposto neste TR, representa solução equilibrada entre a necessidade de atendimento regular sob demanda nos equipamentos turísticos e a flexibilidade para responder a picos sazonais, eventos e ações fora da sede, garantindo qualidade técnica, acessibilidade em Libras, mediação linguística em idiomas estrangeiros e boa governança na aplicação dos recursos públicos destinados ao turismo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/AP

Ref.: Chamamento Público nº ____/2026

Processo nº ____/2026

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____,
telefone: _____, e-mail: _____,

venho, por meio deste, requerer meu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços autônomos, sem vínculo empregatício com a Administração Pública, na seguinte categoria:

- () Guia de Turismo
- () Monitor de Turismo
- () Condutor de Turismo
- () Intérprete Tradutor (idioma: _____)
- () Intérprete Tradutor de Libras

Declaro que tenho ciência de que o credenciamento:

- não gera direito à contratação imediata;
- não implica garantia de quantitativo mínimo de diárias;
- não caracteriza vínculo trabalhista;
- será operacionalizado por meio de Ordem de Serviço específica.

Declaro, ainda, que apresento a documentação exigida no Edital e no Termo de Referência.

Local e data.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____,
declaro, sob as penas da lei:

I – Que atendo integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital e no Termo de Referência;

II – Que não me enquadro nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

III – Que não estou cumprindo sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;

IV – Que possuo regularidade fiscal e previdenciária na forma da legislação aplicável;

V – Que tenho disponibilidade para atender às convocações conforme regime diarista;

VI – Que assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

Declaro estar ciente de que a falsidade das informações poderá ensejar descredenciamento e demais sanções cabíveis.

Local e data.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), autorizo a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/AP a realizar o tratamento dos meus dados pessoais exclusivamente para fins de:

- análise de habilitação;
- formalização contratual;
- gestão administrativa e financeira;
- cumprimento de obrigações legais e prestação de contas.

Declaro ciência de que:

- meus dados não serão utilizados para finalidade diversa da prevista;
- posso solicitar acesso, correção ou revogação do consentimento, observadas as hipóteses legais.

Local e data.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CPF nº _____,
AUTORIZO a SETUR/AP a utilizar minha imagem e voz, captadas durante a execução das atividades decorrentes deste credenciamento, para fins institucionais, promocionais e de divulgação das ações do turismo estadual.

A presente autorização:

- é gratuita;
- não gera direito a indenização;
- limita-se a finalidades institucionais;
- poderá ser revogada mediante requerimento formal, sem efeitos retroativos.

Local e data.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

**ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026 – SETUR/GEA

Processo nº ____/2026

Chamamento Público nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/AP**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(u) Secretário(a) de Estado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa nº 002/2025 – SECCOMPRAS/GEA, pelo Edital e seus anexos, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento do(a) CREDENCIADO(A) para prestação de serviços autônomos na categoria de:

- () Monitor de Turismo
- () Condutor de Turismo
- () Guia de Turismo
- () Intérprete Tradutor de Línguas Estrangeiras
- () Intérprete Tradutor de Libras

em regime **diarista**, para atendimento sob demanda, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. O presente instrumento não gera obrigação de convocação mínima por parte da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A prestação dos serviços possui natureza autônoma, eventual e sem subordinação jurídica permanente, inexistindo vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário com a Administração Pública.

2.2. O credenciamento não gera exclusividade nem garantia de quantitativo mínimo de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

3.1. O presente Termo vigorará enquanto perdurar a vigência do credenciamento estabelecido no Edital ou até eventual descredenciamento, rescisão ou perda das condições de habilitação.

3.2. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme valores unitários referenciais constantes das planilhas do Termo de Referência.

4.2. O pagamento observará:

I – A emissão de Ordem de Serviço específica;

II – A comprovação da execução por meio de relatório e ateste do fiscal;

III – A apresentação de RPA ou documento fiscal equivalente;

IV – As retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

4.3. É vedado pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

I – Executar os serviços com zelo, eficiência e observância às normas técnicas aplicáveis;

II – Cumprir horários e condições estabelecidas na Ordem de Serviço;

III – Manter conduta ética e compatível com a função;

IV – Manter atualizadas as condições de habilitação;

V – Responder por danos decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;

VI – Apresentar relatórios quando exigido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – Convocar o(a) CREDENCIADO(A) conforme necessidade administrativa e sistema de rodízio;

II – Fornecer informações e orientações necessárias à execução dos serviços;

III – Designar fiscal para acompanhamento;

IV – Efetuar o pagamento devido após regular medição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, a quem competirá atestar a prestação e registrar eventuais ocorrências.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

8.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O Termo poderá ser rescindido nas hipóteses legais e nas previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Ordem de Serviço correspondente.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Local e data.

Secretário(a) de Estado do Turismo

CREDENCIADO(A)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ANEXO VII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2026 – SETUR/AP

Chamamento Público nº ____/2026
Processo nº ____/2026
Termo de Credenciamento nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

Nome completo: _____

CPF: _____

Categoria: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

2. OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO

Prestação de serviços autônomos na categoria acima indicada, para atendimento da seguinte demanda institucional:

Evento/Ação: _____

Descrição sucinta da atividade:

3. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

Local(is) de execução: _____

Município/UF: _____

Data(s): // ____ a // ____

Horário diário previsto: _____

Carga horária por dia:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

() 8 horas

() 6 horas

Total de diárias autorizadas: _____

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I – O serviço deverá ser executado conforme orientações da fiscalização;
II – O credenciado deverá apresentar-se com antecedência mínima de ____ minutos;
III – Deverá portar identificação funcional ou documento oficial com foto;
IV – Deverá cumprir as normas de conduta e protocolo institucional;
V – Deverá apresentar relatório simplificado de atividades, quando exigido.

5. VALOR E CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO

Valor unitário da diária aplicável (conforme TR):

R\$ _____

Local de execução para fins de referência de planilha:

() Zona Metropolitana (Macapá/Santana/Mazagão)

() Demais Municípios do Estado

() Outro Estado da Federação

Valor total estimado desta OS:

R\$ _____

Observações sobre deslocamento (quando aplicável):

O pagamento será efetuado após:

- Execução integral do serviço;
- Ateste do fiscal;
- Apresentação de RPA ou documento fiscal equivalente;
- Retenções legais obrigatórias.

É vedado pagamento antecipado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

6. FISCALIZAÇÃO

Fiscal designado: _____

Cargo: _____

Contato institucional: _____

Compete ao fiscal:

- Acompanhar a execução;
- Registrar ocorrências;
- Atestar a prestação do serviço;
- Validar relatório apresentado.

7. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CREDENCIADO

Declaro que:

- Estou ciente das condições desta Ordem de Serviço;
- Comprometo-me a executar as atividades conforme estabelecido;
- Tenho ciência de que o não comparecimento injustificado poderá ensejar aplicação de sanções administrativas;
- Reconheço que a presente OS não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.

Local e data: _____

Assinatura do Credenciado

Assinatura do Fiscal

Autoridade Competente – SETUR/AP